

REGULAMENTO DE PÓS-DOCTORAMENTOS

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA



Preâmbulo

A promoção do intercâmbio e divulgação internacionais da atividade científica da Universidade Autónoma de Lisboa, adiante designada simplesmente por UAL, a maior procura de investigação avançada por parte de alunos estrangeiros e as novas orientações decorrentes do Processo de Bolonha têm incrementado, nos últimos anos, a investigação científica no âmbito de dissertações, teses e projetos ou de linhas de investigação prosseguidas pelos Centros de Investigação da UAL.

Como consequência desta estratégia tem aumentado o pedido de realização de investigação científica avançada por parte de doutorados, nacionais e estrangeiros, pelo que se torna necessário enquadrar, de forma consistente e uniforme, esta atividade científica através de um regulamento próprio e adequado que sirva de suporte, acompanhamento e supervisão e, conseqüentemente, possa contribuir para uma maior procura daquela investigação científica e para a criação de redes e parcerias internacionais.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os direitos, as obrigações e as condições de acesso de investigadores doutorados, nacionais ou internacionais, que se candidatem à realização de um pós-doutoramento, adiante designado por *postdoc*, num dos centros de investigação da UAL.

Artigo 2.º

Definição

1. Entende-se por *postdoc* um programa individual de investigação avançada desenvolvido por investigadores doutorados, nacionais ou internacionais, com duração mínima de seis meses e duração máxima de dois anos, excetuando-se os casos abrangidos por normas regulamentares da FCT ou de eventuais bolsas de que o programa beneficie.
2. A supervisão científica de cada programa é da responsabilidade de um doutorado há mais de cinco anos e de comprovada experiência de investigação devidamente reconhecida pelo Conselho Científico.
3. Os programas *postdoc* devem integrar-se no quadro das atividades científicas dos centros de investigação da UAL.

Artigo 3.º Candidatura



1. A candidatura aos estudos *postdoc* é requerida ao Presidente do Conselho Científico e acompanhada dos seguintes documentos:
 - a)- Programa detalhado da investigação;
 - b)- *Curriculum vitae*;
 - c)- Fotocópia do Bilhete de Identidade, Cartão do Cidadão ou Passaporte;
 - d)- Certificado autenticado da obtenção do grau de doutoramento;
 - e)- Eventuais cartas de recomendação;
 - f)- Declaração de aceitação do orientador e a sua avaliação do programa.
2. Da candidatura devem ainda constar a especialidade em que se inserem os estudos *postdoc* e o período de permanência do investigador, incluindo a data de início e termo.
3. Quando o período de permanência do investigador não corresponder ao período do programa de investigação deve este ser devidamente calendarizado.

Artigo 4.º Autorização

1. A autorização para a realização dos estudos *postdoc* é da competência do Conselho Científico da UAL, ouvido o órgão de direção do centro de investigação em que se insere o programa de trabalho.
2. Após a aceitação, o candidato deve inscrever-se no sistema de informação e gestão académica da UAL no prazo máximo de trinta dias a contar da notificação da deliberação do Conselho Científico.
3. A realização de estudos *postdoc* não gera qualquer vínculo funcional ou de emprego entre a UAL e o investigador.

Artigo 5.º Direitos do investigador *postdoc*

1. Ao investigador *postdoc* é concedido o direito de usar os espaços e os recursos académicos de investigação e desenvolvimento do centro de investigação e demais recursos da UAL, bem como o cartão da universidade e o seguro escolar.
2. O investigador *postdoc* pode participar em conferências ou outros eventos científicos organizados pelos órgãos académicos da UAL e frequentar unidades curriculares dos cursos de formação cujo programa esteja relacionado com o seu tema de investigação ou afim.

3. O investigador *postdoc* tem direito a obter um certificado de estudos pós-doutorais de acordo com o estipulado pelo artigo 7.º.



Artigo 6.º

Deveres do investigador *postdoc*

1. O investigador *postdoc* compromete-se a respeitar as normas de funcionamento e os regulamentos em vigor na UAL.
2. O investigador *postdoc* deve proferir, no âmbito do seu programa de trabalho, pelo menos uma conferência, e submeter um artigo para publicação em revista de referência.
3. A pedido do orientador, pode colaborar na lecionação de unidades curriculares que estejam atribuídas àquele ou a outros docentes da área.
4. Decorridos até seis meses após a conclusão do programa, o investigador *postdoc* apresenta ao Conselho Científico um relatório de estudos, acompanhado do parecer do supervisor.
5. Do relatório referente no número anterior é dado conhecimento ao Reitor e ao Diretor do Centro de Investigação.
6. Todas as publicações resultantes da atividade do investigador *postdoc* na UAL devem conter a indicação desta no endereço institucional, bem como do centro de investigação.

Artigo 7.º

Avaliação e certificação

1. O resultado final do programa *postdoc* é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* e é da competência do Conselho Científico com base no relatório referido no artigo anterior e no parecer do supervisor, ouvido o diretor do centro de investigação.
2. O Presidente do Conselho Científico informa o investigador *postdoc*, o supervisor, o centro de investigação e os serviços académicos do resultado da avaliação.
3. Aos serviços académicos compete emitir um certificado de aproveitamento do programa, no qual consta o tema da investigação, a duração, a especialidade, o centro de investigação e o responsável pela supervisão.

Artigo 8.º
Custos

1. Pelo programa de estudos *postdoc*, o investigador deve pagar uma inscrição e uma mensalidade de valores a fixar pelos órgãos competentes da Entidade Instituidora da UAL.
2. O pagamento a que se refere o número anterior pode ser dispensado, parcial ou totalmente, se o investigador *postdoc* contribuir para projetos de investigação nos centros de investigação, exercer uma atividade relevante para a UAL ou beneficiar de bolsas de investigação destinadas a custear as despesas do programa.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor e será publicado na página *web* da UAL e no *Diário da República*.

Aprovado pela Deliberação n.º 274/2016, de 17 de fevereiro, do Conselho Científico.

O Presidente do Conselho Científico,



Professor Doutor José Manuel Louzada Lopes Subtil

Homologado em 22 de fevereiro de 2016

O Reitor,



Professor Doutor José Manuel Amado da Silva

Publique-se.

23 de fevereiro de 2016 – O Presidente da Direção da CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL, Prof. Dr. António Lencastre Bernardo.